

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº: 4500052019**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Heber Viana de Resende, e o Diretor de Operações, Frederico Bichara Henriques, respectivamente, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, representada neste ato pela Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44, e pelo CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º MG6076799, inscrito no CPF sob o n.º 037.204.176-03, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

1.OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços especificados no Anexo I pela **CONTRATADA à ES GÁS**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal 13.303/16, ao Regulamento de Contratação da **ES GÁS**, ao Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS** e as seguintes condições:

1.2. LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, conforme Artigo 29 - Inciso II da Lei 13.303/2016 e Artigo 98 e seguintes do Regulamento de Contratação da **ES GÁS**.

1.3. As remissões contidas nestas condições gerais em numerais romanos referem-se às especificações constantes da folha de rosto deste contrato.

2.SIGILO

2.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela **ES GÁS**, diretamente ou a quem tenha acesso indireto, acerca do objeto contratado, obrigando-se, por si, seus prepostos ou empregados, através de quaisquer intervenientes, nos fornecimentos e/ou serviços a serem realizados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da **ES GÁS**, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento de tais informações à **ES GÁS**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito à exclusividade, responsabilizando-se pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

3.2. Deverá a **CONTRATADA** garantir a manutenção da equipe alocada à prestação de serviços quando informado na Proposta Econômica ou na Especificação de Serviços a execução do serviço por uma equipe dedicada, informando e obtendo a concordância expressa da **ES GÁS** quanto a eventuais alterações supervenientes e devidamente justificadas, podendo, eventualmente, as partes acordarem novas condições de preço, nas hipóteses de alteração da equipe.



3.3. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

3.4. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.

3.5. A **CONTRATADA**, em igualdade de condições praticadas pela **ES GÁS**, obriga-se a:

- a) abster-se de utilizar mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, envidando esforços para que tal prática conste em cláusula específica nos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- b) não promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude, por exemplo, de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa;
- c) não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção e/ou profissional alocado que: seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da **ES GÁS** detentor (a) de função de confiança e/ou seu superior hierárquico que tenha: (i) autorizado a contratação; (ii) assinado o contrato; ou seja (iii) responsável pela demanda ou contratação na BR.

4. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

4.1. Efetuar o pagamento nos valores e condições previstos neste CONTRATO.

4.2. Notificar a **CONTRATADA** para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução contratual e de eventuais multas aplicadas;

4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO;

4.4. Por meio da ação de Fiscalização deste contrato, a **ES GÁS** poderá solicitar a substituição/retificação de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou falha na geração das informações para confecção do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos pela força deste CONTRATO serão efetuados conforme o estabelecido no item **17. FORMA DE PAGAMENTO**, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura), indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.



5.3. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.

5.4. Fica assegurado, ainda, à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, importâncias correspondentes a:

- a) Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- b) Despesas relativas à correção de falhas;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- d) Utilização de materiais ou equipamentos da **ES GÁS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

5.5. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos após a conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

6. MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 8.1 deste Instrumento, as seguintes multas:

- a) A quantia correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura referente ao mês do inadimplemento da **CONTRATADA**, até o cumprimento da exigência no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;
- b) A quantia correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do valor da fatura mensal referente ao mês do inadimplemento pela **CONTRATADA** até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;

6.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, causando prejuízo a terceiros ou à **ES GÁS**, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço, sem prejuízo de responder pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora, que possuem regulamentação específica no item 6.1.

6.3. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** ficará a sujeita a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor destas despesas, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente incorridos pela **ES GÁS**.

6.4. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.



7. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

7.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a **ES GÁS** poderá promover à retenção, sendo tais créditos privilegiados à **ES GÁS**, aos funcionários da **CONTRATADA**, bem como ao fisco.

7.3. A **CONTRATADA** poderá subcontratar ou ceder de forma parcial ou total o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**.

7.3.1. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

7.4. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

8. EXTINÇÃO

8.1. O presente CONTRATO ficará rescindido de pleno direito por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

8.1.2. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou co-obrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

8.1.3. Lentidão ou irregularidade no seu cumprimento, levando a **ES GÁS** a presumir a não-conclusão ou conclusão irregular da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

8.1.4. Atraso injustificado no fornecimento/entrega;

8.1.5. Paralisação do fornecimento/entrega sem justa causa e prévia comunicação a **ES GÁS**;

8.1.6. A dissolução da sociedade.

8.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

8.2.1. Execução da garantia contratual, acaso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outros ressarcimentos devidos;



8.2.2. Compensação dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos devidos a que a ES GÁS fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos fornecimentos/serviços pactuados;

8.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS**.

8.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido por quaisquer das PARTES sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a PARTE interessada manifeste sua vontade de extinguir o CONTRATO mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.1. A rescisão eventualmente requerida pela **CONTRATADA** não poderá ocorrer quando já houver sido realizado pedido de fornecimento pela **ES GÁS** pendente de entrega e eventual instalação, devendo quanto a estes pedidos ser dado o devido tratamento contratual.

9. INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

9.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem revisão dos preços.

9.5. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **ES GÁS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

10. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do CCB.

10.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período em que suas consequências persistirem, hipótese em que as partes suportarão suas respectivas perdas e custos. Esse período poderá ser acrescido, mediante acordo entre as partes, ao prazo contratual.

10.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

10.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se comunicado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (qui

umpri



instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

10.4. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

11. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Nos casos em que a execução dos serviços objetivar a implementação em favor da **ES GÁS** de projetos ou serviços técnicos especializados, sob encomenda, os direitos patrimoniais serão de propriedade da **ES GÁS**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**. Será permitida apenas a referência à **ES GÁS** no portfólio da **CONTRATADA** como referência de clientes.

11.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo do **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

13. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

13.1. A **CONTRATADA**, em igualdade de condições usuais praticadas pela **ES GÁS**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **CONTRATADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência



b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**.

14.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

14.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS** ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

14.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

14.1.3. A **ES GÁS** poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;

b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;

d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

14.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto



nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

14.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

14.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 14.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

14.1.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 14.1.3.1.2 e 14.1.3.1.3 acima, a **CONTRATADA** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

14.1.5. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **ES GÁS**, sem prejuízo de a **CONTRATADA** poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

15. RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor global estimado do contrato reajustado.

15.2. As partes ainda declaram que:

15.2.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

15.2.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

15.2.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

15.2.4. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

15.2.5. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

16. PREÇO

16.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA cobrará o valor mensal de R\$ 1.228, 90 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) especificado na Proposta da Contratada contida no Anexo I deste CONTRATO.



17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

17.1. O valor global do contrato é de R\$29.493,60 (Vinte e nove mil, e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

18. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento é de 24 (vinte e quatro) parcelas emitidas mensalmente por faturas que serão enviadas por email a combinar com a **ES GÁS**.

18.2. O prazo de pagamento é de 30 dias após a emissão das faturas mensais.

19. **ÍNDICE DE REAJUSTE:** Não aplicável.

20. PRAZO CONTRATUAL:

20.1. O presente CONTRATO terá o prazo de 24 meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado através da celebração de Termo Aditivo.

21. LOCAL DE COBRANÇA / DADOS PARA FATURAMENTO:

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, BLOCO 1, 2º ANDAR
BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES
CEP: 29.057-550
CNPJ: 34.307.295/0001-65
IE: 08359306-3

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, do (s) Município (s) onde serão prestados os serviços pela **CONTRATADA**. Caso a Nota Fiscal de Serviços seja emitida por estabelecimento situado em outro município, a **ES GÁS** irá reter e recolher o ISS para o município onde está configurada a unidade econômica, nada cabendo à **CONTRATADA**, ainda que recolha o ISSQN para outro município, sendo que nesta hipótese arcará exclusivamente com este ônus, em decorrência do descumprimento desta cláusula.

Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços, ou seja, mobilização de materiais, instrumentos, máquinas, equipamentos e pessoas aplicados à execução do escopo contratual.

22. **FORO:** Comarca da Capital da cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXO CONTRATUAL:

ANEXO I Proposta da Contratada;



A presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso II da Lei 13.303 e do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS instruído no Processo **4500052019**, foi autorizada pela DIRETORIA EXECUTIVA, conforme Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

E por estarem certos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, acompanhada das testemunhas abaixo arroladas:

Vitória, 25 de maio de 2020

ES GÁS:

HEBER VIANA DE
RESENDE:47496860778
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
Heber Viana de Resende
Diretor Presidente

ES GÁS:

FREDERICO BICHARA
HENRIQUES
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
Frederico Bichara Henriques
Diretor de Operações

CONTRATADA:

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144
Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2020.05.18 09:04:33
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Seção

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2020.05.17 15:46:03 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Gerente de Seção

TESTEMUNHA:

PAULO AUGUSTO
RODRIGUES RIBEIRO
Assinado de forma digital por PAULO
AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO
Dados: 2020.05.26 14:59:02 -03'00'

NOME:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:

LUCAS MAGALHAES
TORRES:09766606790
Assinado de forma digital por
LUCAS MAGALHAES
TORRES:09766606790
Dados: 2020.05.26 15:21:47 -03'00'

NOME:
RG:
CPF/MF:



ANTONIO
CARLOS DE
FREITAS:757
68186700
Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
FREITAS:75768186700
Dados: 2020.05.21
13:35:29 -03'00'



ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA

A – Proposta da Contratada



ORÇAMENTO - TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000.

Telefones: 2799094343

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

CLIENTE: COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO ES GAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTOS)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTOS)
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 25GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. (Smartphone tipo 1)	SERV	5	R\$179,90	R\$899,50
2	Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. (pen/modem)	SERV	6	R\$54,90	R\$329,40
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$1.228,90
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$29.493,60
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 24 (vinte e quatro)					

Validade do orçamento: 30 dias

Atenciosamente,

Vitória, 13 de abril de 2020.

DOUGLAS DANTES DE MORAES

CPF: 03119591726

Douglas.dmoraes@telefonica.com

TELEFÔNICA BRASIL S/A

B – Especificação dos aparelhos fornecidos



Nome	Galaxy Note 10 Lite (SM-N770F)
Fabricante	Samsung
Tela	6,7"
Sistema Operacional	Android 10
SIM Card compatível	Nano SIMCard 4FF
Processador	4x 2.7GHz, 4 x 1.7GHz (Octa Core)
Memória interna	128 GB
Memória RAM	6 GB
Bateria	4500 mAh
Câmeras (traseira / frontal)	12 + 12 + 12 MPX / 32 MPX
Dual SIM	✓
Bluetooth	✓
Wi-Fi	✓
Hotspot Wi-Fi	✓
NFC	✓
GPS	✓
Slot para cartão de memória	✓
Memória expansível	✓
Fingerprint	✓
Reconhecimento facial	✓
2G (GSM)	GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz)
3G (UMTS)	WCDMA HSDPA / HSUPA (850/900/1900/2100 MHz)
4G (LTE)	B1(2100), B2(1900), B3(1800), B5(850), B7(2600), B8(900), B28(700), B38(2600)



Nome	ZTE MF79S_1
Fabricante	ZTE
Sim Card Compatível	SimCard Normal 2FF
Hotspot Wi-Fi	10 conexões
Utilização	-
Conexão com telefones fixos	-
Conexão com cabo de dados	-
Portas	-
Compatível com antenas	-
Agenda	-
SMS	✓
Slot para cartão de memória	✓
Viva-Voz integrado	-
Identificador de chamadas	-
Alarme	-
Calculadora	-
Acesso a rede 3G	-
Compatibilidade	Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior)
2G	-
3G	(850/2100 MHz)
4G	(700/1800/2600 MHz)